Prefeitura de
SÃO LOURENÇO
DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 013/2010.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CMAE** e dá outras providências.

A presente medida se faz necessária, pois visa atender não só ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE** e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – **FNDE**, mas também fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, rogando, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para sua apreciação, considerando a sua inequívoca importância.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO SÁTIRO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL

2317/2010

PROJETO DE LEI Nº 011/2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO
SEÇÃO I
DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **CMAE**, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, integrante do Sistema Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata/PE, conforme estabelecido na presente lei.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **CMAE** terá como finalidades precípuas:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, destinados à alimentação escolar, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – **FNDE**, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete, especificamente, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

II – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

III – sugerir medidas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e apreciação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos;

c) o enquadramento das dotações especificadas para alimentação escolar.

IV – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas unidades municipais de ensino;

V – fixar critérios para distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino;

VI – articular-se com as escolas e mais órgãos de educação do município, motivando-os para criação pequenos animais de corte, cultivo de hortas e instalação de granjas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VII – realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
VIII – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, para elaboração dos cardápios a serem oferecidos na merenda escolar;

IX – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

X – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XI – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º - Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre os assuntos de competência do **CMAE** e os encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do **CMAE**;

IV – modificar o Regimento Interno.

Art. 6º - Compete à Presidência:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações da Plenária;

II – representar o **CMAE** no âmbito de sua competência;

III – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atividades;

IV – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultam de deliberação da Plenária;

Art. 7º – A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do **CMAE**, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário, à qual compete:

I – elaborar e arquivar as atas das reuniões;

II – assessorar a presidência e a plenária;

III – organizar o arquivo dos atos e documentos do **CMAE**;

SEÇÃO V
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas entidades.

§ 1º - A composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar obedecerá à seguinte representatividade:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes entre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrado em Ata, sendo que, um deles, deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrado em Ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrado em Ata;

§ 2º - Cada membro titular do **CMAE** terá um suplente do mesmo seguimento representado;

§ 3º - Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos;

§ 4º - O Conselho de Alimentação Escolar – **CMAE** terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros titulares em sessão plenária específica, com representação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com mandato para 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, contudo, a escolha não pode recair sobre o representante do Poder Executivo;

§ 5º - No caso de vacância, o período do mandato do conselheiro substituto será o complemento do mandato inicialmente estabelecido para o Conselho.

§ 6º - Os Conselheiros exercem função de interesse público relevante e não serão remunerados;

§ 7º - Os servidores públicos e/ou empregados públicos municipais nomeados para o Conselho ficam dispensados da freqüência em seus respectivos setores

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

de trabalho nos dias em que participarem de reuniões nos horários de expediente.

Art. 9º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 04 (quatro), podendo ser reconduzidos, uma única vez, de acordo com a indicação de seus respectivos seguimentos.

Parágrafo Único – Os membros do **CMAE** serão empossados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do Ato de nomeação.

Art. 10 - O conselheiro perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo com justificativa devidamente aceita pelo Conselho.

Parágrafo único – No caso de o Conselho não aceitar a justificativa de não comparecimento do conselheiro, deverá ser imediatamente providenciada a sua substituição, com indicação da entidade a que representa.

Art. 11 - Em caso de vacância, o Chefe do Executivo Municipal deverá, mediante indicação da entidade representativa, nomear um novo membro para a complementação do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - As reuniões plenárias do Conselho serão realizadas 01 (uma) vez por mês, de forma ordinária, com a maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares

Art. 13 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será reformulado e aprovado pelos Conselheiros, devendo ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 14 – Os recursos financeiros transferidos automaticamente pela Secretaria Executiva do **FNDE** – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando à execução descentralizada do **PNAE** – Programa Nacional de Alimentação Escolar, deverão ser incluídos no Orçamento Anual do Município.

Art. 15 – Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento.

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 2085, de 16 de dezembro de 2003 e demais disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-565
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437